

RODOLFO PAMPLONA FILHO
TERCIO SOUZA

CURSO DE DIREITO
PROCESSUAL DO TRABALHO

Marcial Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PREFÁCIO – CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE | 9 |
| NOTA DOS AUTORES | 11 |

CAPÍTULO I

NOÇÕES PROPEDEÚTICAS DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

| | |
|---|----|
| 1. Considerações gerais | 27 |
| 2. Da função jurídica do Estado | 27 |
| 3. Do conceito..... | 28 |
| 4. Breves considerações sobre a evolução histórica..... | 29 |
| 5. Da autonomia do direito processual do trabalho | 35 |
| 6. Relações do direito processual do trabalho com outros ramos do direito | 37 |
| 7. Fontes | 37 |

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E SINGULARIDADES DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

| | |
|---|----|
| 1. Conceito e função do princípio | 39 |
| 2. Dos princípios, peculiaridades e técnicas no direito processual | 40 |
| 3. Dos princípios constitucionais do processo..... | 41 |
| 3.1 Princípio do Juiz e Promotor natural (arts. 5.º, XXXVII e LIII, e 129, I, da CF/1988)..... | 42 |

| | | |
|-------|--|----|
| 3.2 | Devido processo legal (art. 5.º, LIV, da CF/1988)..... | 42 |
| 3.3 | Princípio da isonomia (art. 5.º, <i>caput</i> , da CF/1988)..... | 44 |
| 3.4 | Princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5.º, XXXV, da CF/1988)..... | 45 |
| 3.5 | Princípio da motivação de decisões (art. 93, IX, da CF/1988)..... | 46 |
| 3.6 | Princípio da revisibilidade das decisões (duplo grau de jurisdição e da razoável duração do processo (art. 5.º, LV e LXXVIII, da CF/1988, entre outros)..... | 46 |
| 3.7 | Princípio do contraditório e amplo direito de defesa (art. 5.º, LV, da CF/1988, entre outros)..... | 48 |
| 4. | Princípios da teoria geral do processo..... | 48 |
| 4.1 | Imparcialidade do juízo | 49 |
| 4.2 | Publicidade dos atos do processo (arts. 770 da CLT e 172 do CPC) | 50 |
| 4.3 | Lealdade processual (art. 14 do CPC)..... | 50 |
| 4.4 | Preclusão e celeridade processual | 51 |
| 4.5 | Princípios peculiares do direito processual do trabalho e da legislação processual trabalhista | 51 |
| 4.5.1 | Da (extinta) representação paritária | 52 |
| 4.5.2 | Conciliabilidade (arts. 846, 847, 850, 860 e 764, § 1.º, da CLT)..... | 52 |
| 4.5.3 | Instauração <i>ex officio</i> de instância (arts. 856 e 878 da CLT) | 53 |
| 4.5.4 | Triplo grau de jurisdição | 54 |
| 4.5.5 | Instância única..... | 54 |
| 4.5.6 | Poder normativo dos tribunais (arts. 867, parágrafo único, da CLT e 114, § 2.º, da CF/1988) | 54 |
| 4.5.7 | Capacidade postulatória do leigo (<i>Jus postulandi</i>) (art. 791 da CLT)..... | 55 |
| 4.6 | Dos princípios peculiares emergentes | 55 |
| 4.7 | Técnicas de procedimento no processo do trabalho..... | 56 |

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TRABALHISTA

| | |
|--|----|
| 1. Uma visão geral sobre o tema | 58 |
| 2. Algumas palavras sobre o Direito Comparado..... | 59 |
| 3. Origem e evolução no Brasil | 60 |
| 4. Organização judiciária trabalhista | 63 |
| 4.1 Classificação e finalidade dos órgãos | 63 |
| 4.2 Órgãos jurisdicionais e investidura | 77 |
| 4.2.1 Do Juiz do Trabalho..... | 77 |
| 4.2.2 Dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho. O Desembargador Federal do Trabalho | 79 |
| 4.2.3 Dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho..... | 80 |
| 4.3 Garantias e proibições constitucionais dos órgãos da jurisdição .. | 81 |
| 5. Órgãos auxiliares | 82 |
| 5.1 Agregação dos órgãos auxiliares aos jurisdicionais | 82 |
| 5.2 Estrutura por graus da jurisdição: Secretaria, Cartório e Oficial de Justiça e Distribuição..... | 83 |

CAPÍTULO IV

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | |
|---|-----|
| 1. Conceitos de jurisdição e competência | 85 |
| 2. Classificação da competência e jurisdição da Justiça do Trabalho | 86 |
| 3. Regras de competência na Justiça do Trabalho e a EC 45/2004 | 88 |
| 3.1 Competência absoluta..... | 94 |
| 3.2 Competência pessoal (<i>ratione personae</i>) | 133 |
| 3.3 Competência funcional..... | 133 |
| 3.4 Da competência relativa (territorial e valor) | 140 |
| 4. Outras manifestações da competência | 148 |
| 5. Modificações da Competência no Processo Trabalhista | 149 |
| 6. Do conflito de competência..... | 152 |

CAPÍTULO V

PARTES E PROCURADORES NO PROCESSO DO TRABALHO

| | |
|--|-----|
| 1. Conceito, capacidade para ser parte e denominação | 155 |
| 2. Litisconsórcio | 156 |
| 2.1 Classificação de litisconsórcio..... | 157 |
| 2.2 Do litisconsórcio do empregado. O art. 455 da CLT..... | 157 |
| 2.3 Da limitação do litisconsórcio | 159 |
| 2.4 Dos efeitos do litisconsórcio | 160 |
| 3. Da representação, substituição e sucessão processuais | 163 |
| 3.1 Da representação | 163 |
| 3.1.1 Da representação das pessoas físicas | 163 |
| 3.1.2 Da representação das pessoas jurídicas e entidades despersonalizadas | 165 |
| 3.1.3 Da representação em audiência e o preposto | 168 |
| 3.2 Da substituição processual | 172 |
| 3.3 Da sucessão e suspensão processual | 176 |
| 4. Dos procuradores..... | 177 |
| 5. Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho | 182 |

CAPÍTULO VI

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO DO TRABALHO

| | |
|---|-----|
| 1. Intervenção de terceiros – Noções conceituais..... | 185 |
| 2. Discussão sobre a aplicabilidade da intervenção de terceiros no processo do trabalho | 186 |
| 3. Da assistência | 187 |
| 4. Da oposição | 189 |
| 5. Da nomeação à autoria | 191 |
| 6. A denunciação da lide | 191 |
| 6.1 A denunciação da lide no processo civil (breve estudo sobre o art. 70, III, do CPC) | 191 |

| | |
|---|-----|
| 6.2 A denunciação da lide no processo do trabalho | 194 |
| 6.2.1 Hipótese tradicional de discussão sobre aplicabilidade da denunciação da lide na Justiça do Trabalho..... | 195 |
| 6.2.2 Hipóteses exemplificativas de aplicabilidade de denunciação da lide no processo do trabalho | 198 |
| 7. Chamamento ao processo e o fato do príncipe..... | 206 |

CAPÍTULO VII

ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS

| | |
|---|-----|
| 1. Noções diferenciais | 207 |
| 2. Atos processuais | 208 |
| 2.1 Classificação dos atos..... | 208 |
| 2.1.1 Quanto à forma..... | 209 |
| 2.1.2 Quanto ao modo de praticar | 211 |
| 2.1.3 Quanto ao tempo | 211 |
| 2.1.4 Quanto aos sujeitos que os praticam | 213 |
| 2.1.5 Quanto ao local | 215 |
| 2.1.6 Quanto às espécies..... | 216 |
| 3. Prazos processuais | 217 |
| 3.1 Classificação dos prazos..... | 219 |
| 3.2 Da disciplina dos prazos..... | 220 |

CAPÍTULO VIII

DEFEITOS DOS ATOS PROCESSUAIS

| | |
|---|-----|
| 1. Conceito e distinção entre defeito e nulidade..... | 227 |
| 2. Classificação dos defeitos dos atos processuais e consequências da declaração..... | 227 |
| 3. Regras de aplicação das nulidades aos atos processuais | 231 |
| 4. Casuística..... | 236 |

CAPÍTULO IX

DESPESAS PROCESSUAIS

| | |
|---|-----|
| 1. Conceito e classificação..... | 238 |
| 2. Disciplina geral das custas no processo de conhecimento e execução.. | 240 |
| 3. Algumas peculiaridades no regime das custas | 243 |
| 4. Dos emolumentos | 246 |
| 5. Dos honorários periciais | 247 |
| 6. Casuística | 248 |

CAPÍTULO X

VISÃO ESTRUTURAL DO PROCEDIMENTO TRABALHISTA

| | |
|---|-----|
| 1. Conceito de processo e procedimento..... | 251 |
| 1.1 Conceitos correlatos | 253 |
| 1.2 Jurisdição voluntária x jurisdição contenciosa..... | 253 |
| 2. Processo individual e coletivo..... | 254 |
| 2.1 Noções gerais sobre os ritos no processo do trabalho..... | 256 |
| 2.2 Procedimento comum ordinário | 259 |
| 2.3 Rito sumaríssimo..... | 260 |
| 2.4 Procedimento de alçada ou sumário..... | 262 |

CAPÍTULO XI

A POSTULAÇÃO DO AUTOR

| | |
|---|-----|
| 1. Forma e apresentação | 264 |
| 2. Requisitos da petição inicial no processo do trabalho..... | 267 |
| 3. Modificações à postulação inicial..... | 284 |
| 4. Do indeferimento da petição inicial | 289 |

CAPÍTULO XII

ATOS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO JUÍZO

| | |
|------------------------------|-----|
| 1. Conceito e natureza | 291 |
|------------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| 2. Órgãos intervenientes. Da distribuição e secretaria da vara..... | 292 |
| 3. Tipos e finalidade dos atos dos órgãos auxiliares | 295 |
| 4. Participação do órgão jurisdicional nos atos intermediários | 298 |
| 5. Da CNDT e as novas atribuições da Justiça do Trabalho | 298 |

CAPÍTULO XIII

DA AUDIÊNCIA

| | |
|--|-----|
| 1. Conceito..... | 302 |
| 2. Distinção entre sessão e audiência | 302 |
| 3. Requisitos para a abertura válida..... | 303 |
| 4. Presenças obrigatórias para a abertura da audiência | 305 |
| 5. Presença das partes na audiência..... | 306 |
| 6. Preposição: conceito, prova e limite de exercício | 310 |
| 7. A penalidade pelo duplo arquivamento..... | 313 |
| 8. A prescrição e o arquivamento..... | 317 |
| 9. Da revelia, da ausência e da confissão | 320 |

CAPÍTULO XIV

DA CONCILIAÇÃO

| | |
|--|-----|
| 1. Primeiros delineamentos | 331 |
| 2. Obrigatoriedade, oportunidade e natureza das tentativas de conciliação | 331 |
| 3. Conciliação: competência para encaminhar e homologar. Da natureza da homologação..... | 335 |
| 4. A questão da chamada «lide simulada» | 338 |

CAPÍTULO XV

POSTULAÇÃO DO RÉU

| | |
|---|-----|
| 1. Conceito e denominação | 340 |
| 2. Estrutura nas legislações civil e trabalhista..... | 341 |
| 3. Classificação das formas de exercício..... | 341 |

| | |
|---|-----|
| 4. Exercício de direito de ação e de direitos materiais na oportunidade de defesa. Da reconvenção | 343 |
| 5. A postulação do réu em espécies..... | 343 |
| 5.1 Das exceções | 343 |
| 5.2 Da contestação..... | 353 |
| 5.2.1 Das questões processuais | 354 |
| 5.2.2 Das questões de mérito | 368 |
| 5.3 Da reconvenção | 373 |

CAPÍTULO XVI

VERIFICAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA DA CAUSA

| | |
|--|-----|
| 1. Do tratamento conferido ao tema | 376 |
| 2. Valor da alçada: finalidade, competência e limites para a fixação | 377 |

CAPÍTULO XVII

SOBRE A TEORIA GERAL DA PROVA NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

| | |
|--|-----|
| 1. Noções gerais. Conceito, objeto e finalidade da prova..... | 381 |
| 2. Dos princípios orientadores da prova..... | 383 |
| 3. O sistema de avaliação das provas | 385 |
| 4. Ônus da prova..... | 385 |
| 4.1 Da distribuição estática do ônus da prova | 386 |
| 4.2 Da distribuição dinâmica do ônus da prova | 387 |
| 4.3 Da inversão do ônus da prova | 388 |
| 4.4 Fatos que não necessitam de prova | 393 |
| 4.5 Da aplicação do <i>in dubio pro misero</i> na distribuição do ônus de prova..... | 393 |
| 5. Conceito, pressupostos e classificação das provas | 394 |
| 6. Dispensa, oportunidade e ordem de produção da prova..... | 396 |

CAPÍTULO XVIII
DAS PROVAS EM ESPÉCIE
NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

| | |
|--|-----|
| 1. Do depoimento pessoal | 399 |
| 1.1 Da conceituação e ônus decorrentes do depoimento pessoal | 400 |
| 1.2 Do depoimento pessoal e confissão | 401 |
| 1.3 Das espécies de confissão e os seus efeitos | 403 |
| 1.4 Da forma do depoimento pessoal | 405 |
| 1.5 Das outras questões | 406 |
| 2. Da prova testemunhal | 409 |
| 2.1 Da relevância da prova testemunhal no direito processual do trabalho e da inviabilidade da prova | 411 |
| 2.2 Da classificação das testemunhas e da forma de comparecimento em Juízo | 413 |
| 2.3 Das restrições ao testemunho | 418 |
| 2.4 Da qualificação, compromisso e forma para a produção da prova testemunhal | 422 |
| 2.4.1 Da impugnação ao compromisso: oportunidade, procedimento e efeito | 423 |
| 2.4.2 Das questões técnicas para a produção da prova | 425 |
| 2.5 Substituição de testemunhas | 427 |
| 3. Da prova documental | 431 |
| 3.1 Oportunidade de juntada e manifestação | 434 |
| 3.2 Exibição de documento em poder de parte ou de terceiro | 439 |
| 3.3 Do incidente de falsidade | 440 |
| 4. Da prova técnica | 443 |
| 4.1 Classificação | 448 |
| 4.2 Classes de peritos e de quesitos e a ordem da produção da prova | 449 |
| 4.3 Da remuneração dos peritos | 452 |
| 5. Da inspeção judicial | 453 |

CAPÍTULO XIX

RAZÕES FINAIS E SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

| | |
|---|-----|
| 1. Das razões finais. Sua relevância e a impugnação ao valor de alçada .. | 454 |
| 2. Da segunda proposta de conciliação | 457 |

CAPÍTULO XX

SENTENÇA

| | |
|---|-----|
| 1. Conceito de sentença | 460 |
| 2. Classificação da sentença | 463 |
| 3. Estrutura da sentença..... | 463 |
| 4. Da metodologia da sentença..... | 470 |
| 5. Dos vícios da sentença | 471 |
| 6. Da aplicabilidade da sentença de improcedência liminar. Do art. 285-A do CPC | 474 |
| 7. Da coisa julgada | 475 |

CAPÍTULO XXI

DA TEORIA GERAL DOS RECURSOS TRABALHISTAS

| | |
|---|-----|
| 1. Breve histórico | 477 |
| 2. Conceito, fundamento e legitimação | 478 |
| 3. Princípios..... | 480 |
| 4. Das decisões e a sua recorribilidade..... | 483 |
| 4.1 Das decisões interlocutórias e a sua recorribilidade..... | 484 |
| 4.2 Dos denominados dissídios de alçada. Procedimento sumário | 486 |
| 4.3 Do prazo, forma de interposição e juntada de documentos..... | 486 |
| 5. Renúncia, desistência e efeitos do recebimento | 489 |
| 6. Pressupostos recursais | 491 |
| 6.1 Dos pressupostos subjetivos | 491 |
| 6.2 Dos pressupostos objetivos | 493 |
| 7. Do prequestionamento..... | 500 |

CAPÍTULO XXII

RECURSOS TRABALHISTAS EM ESPÉCIE

| | |
|--|-----|
| 1. Dos recursos típicos no processo de cognição | 501 |
| 1.1 Da revisão do valor da causa..... | 501 |
| 1.2 Dos embargos declaratórios | 504 |
| 1.3 Recurso ordinário | 511 |
| 1.4 Do recurso de revista..... | 516 |
| 1.5 Embargos no Tribunal Superior do Trabalho..... | 524 |
| 1.6 Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal | 528 |
| 1.7 Agravo de instrumento | 535 |
| 1.8 Do agravo regimental | 540 |
| 1.9 Do agravo interno..... | 542 |
| 1.10 Correição parcial | 544 |
| 2. Dos recursos típicos no processo de execução | 545 |
| 2.1 Do recurso de agravo de petição | 545 |
| 2.2 Do recurso de revista..... | 548 |

CAPÍTULO XXIII

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

| | |
|--|-----|
| 1. Considerações gerais | 550 |
| 2. Liquidação na execução trabalhista..... | 556 |
| 2.1 Das modalidades de liquidação | 558 |
| 2.2 Do procedimento da liquidação de sentença | 564 |
| 2.2.1 Do procedimento para liquidação por cálculos..... | 564 |
| 2.2.1.a) Do procedimento do § 2.º do art. 879 da CLT..... | 565 |
| 2.2.1.b) Do procedimento dos arts. 880/884 da CLT..... | 566 |
| 2.2.1.c) Do procedimento de liquidação das contribuições previdenciárias | 569 |
| 2.2.2 Do procedimento da liquidação por arbitramento..... | 570 |
| 2.2.3 Do procedimento da liquidação por artigos | 570 |

| | | |
|-------|--|-----|
| 2.3 | Da revelia na liquidação e da liquidação zerada | 571 |
| 2.4 | Da natureza da decisão que decide a liquidação | 572 |
| 2.5 | Da liquidação de títulos executivos extrajudiciais | 574 |
| 3. | Do cumprimento da sentença e a execução propriamente dita | 575 |
| 3.1 | Princípios..... | 575 |
| 3.2 | Da execução trabalhista – considerações gerais..... | 577 |
| 3.3 | Da legislação aplicável – das fontes do processo executivo trabalhista | 578 |
| 3.4 | Das modalidades de execução | 578 |
| 3.4.1 | Quanto à definitividade | 578 |
| 3.4.2 | Quanto à obrigação a cumprir..... | 579 |
| 3.5 | Quanto à natureza da dívida | 581 |
| 3.6 | Quanto à natureza do título | 581 |
| 3.7 | Da iniciativa e legitimidade..... | 589 |
| 3.8 | Da competência | 601 |
| 3.9 | Da estrutura dos atos da execução..... | 603 |
| 4. | Dos meios de defesa/impugnação dos envolvidos | 614 |
| 4.1 | Da impugnação à liquidação (art. 879, § 2.º, e art. 884, § 3.º)..... | 614 |
| 4.2 | Embargos do devedor/embargos à penhora (art. 884)..... | 616 |
| 4.3 | Dos embargos de terceiro | 631 |
| 4.4 | Embargos à adjudicação e arrematação..... | 632 |
| 5. | Execução contra a Fazenda Pública e o seu pagamento..... | 633 |
| 6. | Atos de constrição | 643 |
| 7. | No caso de execução contra devedor em estado falimentar | 646 |
| 8. | Da fraude à execução | 647 |

CAPÍTULO XXIV

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | |
|----|---|-----|
| 1. | Inquérito judicial para apuração de falta grave | 652 |
| 2. | Ação de cumprimento | 657 |
| 3. | Ação de consignação em pagamento..... | 659 |

| | |
|---|-----|
| 4. Mandado de segurança | 664 |
| 5. <i>Habeas corpus e habeas data</i> | 672 |
| 6. Ação rescisória | 677 |

CAPÍTULO XXV

DISSÍDIO COLETIVO

| | |
|--|-----|
| 1. Do poder normativo..... | 685 |
| 2. Noções sobre o dissídio coletivo | 686 |
| 3. Finalidade e regulamentação legal do dissídio coletivo..... | 688 |
| 4. Classificação dos dissídios coletivos..... | 695 |
| 5. Das condições da ação coletiva e dos seus pressupostos processuais... | 697 |
| 6. Elementos da petição inicial | 708 |
| 7. Do procedimento | 710 |
| 8. Recursos no dissídio coletivo..... | 712 |
| 9. Dos dissídios coletivos de extensão (arts. 868 a 871) e de revisão (arts. 873 a 875)..... | 714 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 715 |

PREFÁCIO

Profundamente honrado e com imensa alegria recebi o convite para prefaciar este importante livro, que ora se apresenta à comunidade jurídica nacional. Trata-se de um Curso completo, de fácil manuseio, escrito com esmero, clareza e elegância por dois grandes professores das plagas baianas e reconhecidos em todo o Brasil.

Além disso, a obra reúne os principais pontos dos programas dos cursos de graduação em direito, contribuindo, assim, para a facilitação do ensino-aprendizagem imprescindível à boa formação dos alunos e dos profissionais que atuam na seara laboral.

Os professores Rodolfo Pamplona Filho e Tercio Souza aliam a experiência adquirida na magistratura trabalhista e na advocacia pública e privada, respectivamente, em prol da ciência processual do trabalho, o que bem demonstra a sensibilidade de ambos na arte de divulgar o saber jurídico com tolerância e profundo respeito pelas opiniões divergentes tão importantes para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, justa, livre e solidária.

Se o processo é instrumento de realização do direito material, então o processo do trabalho deve perseguir tal objetivo com muito mais determinação, porquanto os direitos materiais nele veiculados são, na imensa maioria dos casos, direitos fundamentais sociais dos trabalhadores.

Eis, então, o grande desafio do processo do trabalho contemporâneo: promover a Justiça Social em um país com enormes desigualdades sociais e com elevadíssimo déficit humanístico e democrático.

A profusão de obras como esta, que se propõem a servir de manual de preparação para os que se iniciam no processo trabalhista e de guia seguro de

consulta para os que já militam na Justiça do Trabalho, certamente contribuem para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas voltadas para enfrentar e vencer os referidos objetivos e desafios.

Estão, pois, de parabéns os autores, por nos brindarem com esta excelente obra que, pela sua importância didático-científica, está destinada ao merecido sucesso, e o público leitor – professores, alunos, advogados, membros da magistratura e do Ministério Público, candidatos a concursos públicos – destinatário final deste livro que reputo imprescindível ao aperfeiçoamento profissional e humanístico dos estudiosos e operadores do direito em geral, especialmente no campo do direito processual do trabalho brasileiro.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE

Doutor e Mestre em Direito (PUC/SP). Professor de Direitos Humanos Metaindividuais e Direito Processual do Trabalho (FDV). Ex-Professor Associado do Departamento de Direito da UFES. Desembargador do Trabalho do TRT da 17ª Região/ES. Ex-Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho. Titular da Cadeira 44 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

NOTA DOS AUTORES

Este livro é a realização de um sonho há muito desejado.

A expressão «velho sonho» não é aqui utilizada propositadamente, pois sonhos não envelhecem...

Sonhos se maturam, como um bom vinho, com o passar do tempo...

Mas não se deve esperar demais para aproveitar todo o sabor.

E o momento de celebrar, juntamente com nossos amigos leitores, todo o prazer que o conhecimento sistematizado do Direito Processual do Trabalho nos proporcionou, pela militância no magistério e na Justiça do Trabalho, finalmente chegou.

E veio com um prazer multiplicado por diversos fatores...

De fato, ensinando Direito Processual do Trabalho ininterruptamente desde a década de 90, Rodolfo Pamplona Filho sempre almejou publicar um livro que pudesse ser utilizado tanto nas aulas de graduação e pós-graduação quanto pelos profissionais do ramo.

E várias tentativas foram feitas desde então...

Planejamentos individuais e coletivos foram feitos, mas todos acabaram sendo arquivados pelo acúmulo de atividades e pelos malabarismos do tempo, senhor de toda a razão e construção, que, quanto mais nos falta, mais nos exige...

Mas, de repente, novos horizontes se abriram...

A conceituadíssima editora Marcial Pons resolveu ingressar no Brasil e designou, como seu representante, o estimado colega e amigo Prof. Marcelo Porciuncula, conterrâneo e contemporâneo de priscas eras nas plagas baianas e internacionais.

Provocado por ele, com a promessa de que a vinda da Editora para nossa *terra brasílica* seria realmente para investir na qualidade da produção intelectual brasileira (tanto de nomes consagrados quanto de jovens valores), difundindo-a também no solo europeu, viu-se que chegou realmente a hora de «dar a cara à tapa».

E o parceiro ideal surgiu de forma quase concomitante!

Com efeito, o jovem Professor Tercio Souza, que já tinha impressionado com o seu talento como seu aluno no mestrado (tendo sido por ele avaliado tanto na banca examinadora, quanto na publicação de sua dissertação), estando, naquele momento, como seu colega no magistério de Direito Processual do Trabalho na Unifacs – Universidade Salvador, mostrou-se, na expressão coloquial baiana, a «tampa para o balaio»!

Disciplinado, atencioso, cuidadoso, com a militância necessária tanto na sala de aula quanto nas mesas de audiência, trata-se de um talentoso operador do Direito, para quem «missão dada é missão cumprida».

Estabelecido o plano metodológico de planejamento do livro, com a reunião de todos os escritos dos dois coautores, todo o árduo labor seguinte consistiu na sistematização e transformação, em texto escorrido, dos diversos roteiros de aulas, artigos e reflexões, além da criação de novos tópicos com os mais importantes temas da contemporaneidade, de forma a entregar ao público leitor não um «frankenstein jurídico», mas, sim, uma obra de fôlego, que permitisse uma visão suficientemente abrangente e profunda do direito processual do trabalho, mas em linguagem clara e acessível.

Este é o filho desta nossa parceria!

Este é o fruto desta nossa colheita!

Este é o vinho da nossa produção!

Nosso desejo é que, com a bênção do nosso amado prefaciador Carlos Henrique Bezerra Leite, desfrute o amigo leitor do que pretendemos seja um farto «banquete» intelectual, rogando que nos permita saber quais foram suas impressões e reações, motivo pelo qual disponibilizamos, ao final, nossos *emails* pessoais.

Aguardaremos ansiosamente o feedback de todos aqueles que nos abrirem seus braços, mentes e corações!

Salvador, junho de 2014.

Rodolfo Pamplona Filho

rpamplonafilho@uol.com.br

Tercio Souza

tercio@msampaioadvogados.com.br

CAPÍTULO I

NOÇÕES PROPEDEÚTICAS DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sabendo que a vida em sociedade sempre apresenta aspectos controvertidos onde os conflitos, inerentes da personalidade humana, surgem a todo instante, torna-se necessária a criação de mecanismos especiais para a solução destes litígios, em prol da harmonia social.

É aí que se enquadram os conflitos trabalhistas que seriam considerados espécies do gênero conflitos sociais, como assevera o professor Amauri Mascaro Nascimento: «Os conflitos trabalhistas são parte de um fenômeno maior, os conflitos sociais, próprios da vida em comunidade».¹

2. DA FUNÇÃO JURÍDICA DO ESTADO

A função jurídica exercida pelo Estado é o ponto de partida para efetiva solução dos litígios e se materializa em dois tipos de atividade:

a) Legislativa que se apresenta com a criação de normas abstratas para estruturar as relações jurídicas.

b) Jurisdicional, ou seja, «dizer o direito». É a atividade que determina a solução do litígio através das normas legais existentes.

¹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito processual do trabalho*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 3.

Como a função jurídica do Estado não se limita à atividade legislativa, visto que a norma jurídica por si só não dirime efetivamente os conflitos, torna-se necessária toda uma organização interna, de forma sistêmica, e que tenha por finalidade garantir o efetivo cumprimento da determinação jurisdicional, obrigando as partes litigantes a cumprir com as suas obrigações que lhe foram impostas pelo Estado Juiz.

Coaduna com este pensamento o professor José Augusto Rodrigues Pinto, que ensina:

«Idealmente, a função jurídica do Estado deveria limitar-se à atividade legislativa, pois o certo seria que as normas criadas fossem objeto de aceitação no instante de terem atuação concreta em relações de interesse. Visto, porém, que isso não acontece, na realidade, o processo torna-se um veículo do Estado para corrigir uma anormalidade na vida da relação jurídica, organizando-se, internamente, de modo a garantir não apenas a determinação de obediência, em concreto, mas, se necessário, a obediência compulsória por aquele contra quem é devida.»²

A função Jurisdicional se instrumentaliza nos seguintes termos:

1. Cognição – é onde ocorre a formação do conhecimento através de investigações para se descobrir a verdade, mais real possível, do fato apresentado.

2. Execução – é a garantia da determinação jurisdicional através da coação. O convencimento já foi formado, e o momento é de obrigar o devedor a cumprir a sua obrigação.

3. Cautelar – resguarda o resultado útil das outras duas funções, como preconiza o professor Galeno Lacerda.³

3. DO CONCEITO

Sendo o processo um conjunto dos atos destinados a um fim, que é a prestação jurisdicional, o direito processual do trabalho surge, por sua vez, como um conjunto de princípios, de doutrina e de normas jurídicas destinado a regular a atividade dos órgãos jurisdicionais do Estado na solução dos dissídios envolvendo as questões relacionadas ao trabalho.

Devemos lembrar que o processo é esse conjunto de atos, o que não se confunde com o procedimento, que é, apenas, o revestimento exterior do processo, ou seja, um aspecto meramente formal.

² PINTO, José Augusto Rodrigues. *Processo trabalhista de conhecimento*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2001, p. 26.

³ LACERDA, Galeno. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. III, tomo I, Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 4.

Outra observação é que o processo tem o sentido de método, enquanto o procedimento tem uma visão dinâmica, que é o processo em curso.

Em que pese as diversas opiniões a respeito, parece certo crer que o processo não serve por si só. Trata-se de instrumento utilizado para solucionar os conflitos sobre os bens da vida, e que versam sobre o denominado direito material, mas é igualmente um meio previamente ordenado para dirimir conflitos de forma pacífica.

Desse modo, inegável concluir que além de instrumento para a operacionalização do denominado «direito material» o processo é igualmente a garantia às partes de que a querela em questão será solucionada levando-se em consideração os mecanismos e formas de implementação da justiça previamente definidos.

A legislação básica do direito processual do trabalho é a Consolidação das Leis do Trabalho, comumente denominada de «CLT». As normas previstas no Código de Processo Civil são aplicadas supletivamente ao processo de conhecimento, na forma do quanto previsto no art. 769 da CLT, enquanto os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais são aplicados supletivamente ao processo executivo, na forma do art. 889 da CLT.

4. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA

a) Sobre as formas de solução de conflito em matéria trabalhista

O direito do trabalho tem como seu marco inaugural o movimento tecnológico, econômico e social europeu denominado como Revolução Industrial. Nessa época, ainda não se falava em direito do trabalho, mas em uma relação de trabalho subordinado.

Do mesmo modo só há como falar-se em direito processual do trabalho a partir deste marco histórico. Assim assevera o professor José Augusto Rodrigues Pinto:

«Do ponto de vista universal, é inconcebível conjeturar-se sobre um direito processual do trabalho antes que a Revolução Industrial ganhasse corpo bastante para provocar conflitos de interesses entre patrões e operários com as especificidades próprias do que se convencionou chamar, dentro do aspecto trabalhista, de questão social.»⁴

Assim como na solução dos demais conflitos da vida em sociedade, os primeiros conflitos relacionados com o trabalho foram resolvidos através da utilização da força, por uma ou ambas as partes, em que se fez prevalecer a

⁴ PINTO, José Augusto Rodrigues. *Processo trabalhista de conhecimento*, 6. ed. São Paulo: LTr, 2001, p. 32.

solução do conflito baseado na imposição da vontade do mais forte sobre o mais fraco da relação.

A noção de *autotutela* relaciona-se justamente com a ideia da resolução do conflito por via direta, da força, à margem de qualquer participação do Estado na resolução do conflito. Trata-se da forma mais primitiva de solução de conflitos, já que não existe um terceiro, diferenciado das partes, para a solução da contenda, sendo, em verdade, a decisão de uma das partes imposta à outra.

Todavia, é importante identificar que apesar do primitivo mecanismo de resolução de conflitos, a autotutela não foi por completo abandonada pelo Estado, que a legitima, embora em situações excepcionais, como naquela prevista no direito penal brasileiro, em que o exercício da legítima defesa, na forma do art. 23, II, do CP, é autorizado, desde que cumpridos os requisitos previstos em Lei.

Dentro do direito do trabalho tem-se a greve, o locaute ou o Luddismo⁵ como mecanismos de manifestação da *autotutela*. Através da greve os trabalhadores se reuniam com o objetivo de paralisar as suas atividades para pressionar os empregadores a conceder as melhorias reivindicadas.

Ou seja, o empregador se via forçado a aceitar as reivindicações obreiras para evitar prejuízos econômicos que tornavam vulnerável o seu patrimônio, o que poderia, inclusive, levá-lo à ruína. Com a efetiva paralisação dos trabalhos ocorriam grandes manifestações de violência⁶ que, por sua vez, ocasionava fortes impactos à ordem social.

Pode-se indicar, ainda, como mecanismo apto à resolução dos conflitos surgidos no âmbito do direito do trabalho, a denominada autocomposição. Nesse caso, as próprias partes interessadas, sem a intervenção de um terceiro, embora possam ser auxiliadas pelo Estado, buscam uma solução para o conflito, de forma negociada.

O próprio Estado sentiu-se obrigado a estimular tal mecanismo de solução de conflitos, ainda que sem a sua atuação direta, uma vez que o recrudescimento das relações geravam inequívocos prejuízos e descontrole social.

⁵ Segundo HOBBSAWM, trata-se de movimento através do qual foram quebradas máquinas, novas ou velhas, bem como matérias primas, produtos acabados ou mesmo a propriedade privada dos empregados que não participassem do movimento, tudo como meio de forçar os empregadores a fazerem concessões com relação a salários e outras questões. HOBBSAWM, Eric. J. *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 19.

⁶ HOBBSAWM, Eric. J. *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

Na autocomposição o litígio é solucionado por ato de ambas as partes, sem a utilização da força e da violência. Os interessados chegam a uma solução deliberando sobre concessões mútuas, visando à paz social.

Na autocomposição pode existir a intervenção do Estado ou não. Todavia, cumpre mencionar que tal intervenção não se dará de forma impositiva, mas como forma de mediação, de modo que não será a participação da entidade estatal o móvel distintivo de tal modalidade em relação à heterocomposição.

Embora haja controvérsia acerca da posição em que se encontra a *conciliação*, aparentemente tem razão aqueles que compreendem tal modalidade como meio de autocomposição. Nessa modalidade o terceiro faz o papel de mero *aproximador* das partes, ou seja, «não propõe nem impõe». Não se determina quem tem razão, mas visa, com clareza, a que as partes consigam solucionar as pendências entre si.

Do mesmo modo, em relação à *mediação*. Nessa hipótese o terceiro, alheio ao conflito, propõe – mas não impõe, já que não tem o necessário poder de coerção – uma proposta para encerrar a contenda. Dada a ausência de coercibilidade, trata-se de evidente exercício de autocomposição.

Na heterocomposição, a solução do conflito é apresentada por uma fonte suprapartes que decide o conflito de maneira impositiva. Nessa modalidade há a submissão dos conflitantes à decisão final, seja através da arbitragem (particular ou oficial), ou através de um julgamento no sentido técnico, feito por um órgão jurisdicional.

Através da *arbitragem*, o terceiro (árbitro) propõe uma solução para a questão, impondo-a como resolutive do próprio conflito. Trata-se de mecanismo de solução amigável e imparcial do litígio ao qual, por força do tratamento dispensado pela Lei Federal 9.307/1996, atribuem-se os efeitos de coisa julgada.

b) Sumário da evolução na solução de conflitos do trabalho no Brasil

Só se pode falar no Brasil como país a partir de 1822, quando se deu a sua independência formal. Antes disso, o Brasil era uma colônia de Portugal que depois passou a ser vice-reinado, também de Portugal.

O sistema econômico brasileiro, à época da sua independência, nos idos de 1822, era um sistema basicamente rural e escravocrata. Daí porque se poderia dizer que a maior parte das relações de trabalho travadas no território nacional ficavam adstritas à conjuntura absolutamente adversa ao surgimento do ramo justabalhista.⁷

⁷ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 100.